

**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – REGISTRO Nº 020/2014 –  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SOB  
DEMANDA, PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 882487/20219 – DSEI/BA**

**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO**

**Data do Início do Acolhimento das Propostas: 14/06/2024.**

**Data Fim do Recebimento das Propostas: 21/06/2024.**

Prezados Senhores:

Solicitamos a gentileza de apresentar Cotação de Preços para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SOB DEMANDA, PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 882487/20219 – DSEI/BA de acordo com as normas vigentes.

**1.0 - DO OBJETO**

Constitui objeto desta Cotação de Preços a contratação de empresa para a locação de veículos, sob demanda, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (ANEXO I).

**2.0 - DA FONTE DE RECURSOS**

Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas advindas desta contratação são oriundos da Convênio 882487/2019, celebrado entre o Ministério da Saúde e o IMIP.

**3.0 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

Será considerado o de Brasília-DF

**4.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

<b>RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01</b>
<b><i>A documentação de Habilitação Jurídica consistirá em:</i></b>
Registro individual, no caso de empresas individuais;
Atos constitutivos, Estatuto, Contrato Social e Último Aditivo, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
Atos Constitutivos e Último Aditivo registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações (S/A);
Em se tratando de sociedades civis, inscrição e atos constitutivos acompanhada da prova da diretoria em exercício;
Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, em validade;
<b><i>A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:</i></b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em vigor,</li></ul>

relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente e compatível com o objeto do Certame;
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prova de regularidade para com Secretaria de Finanças Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Certidão Conjunta Negativa – de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A, da CLT;</li></ul>

A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do participante;

**Todos os documentos exigidos para a Habilitação deverão ser enviados por e-mail: [camilla.azoubel@imip.org.br](mailto:camilla.azoubel@imip.org.br) ;**

## **5.0 PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

As propostas e documentos de habilitação serão analisadas às 08:00 horas do dia 25 de junho de 2024.

A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, impressa por meio de edição eletrônica de textos em papel timbrado da proponente, redigida de forma clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

Estar devidamente assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da respectiva proponente;

Conter especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, com indicação precisa da marca, modelo e especificações, contendo preço unitário e total por item, e deverá ser apresentada com valores em moeda nacional corrente (Real);

Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

## **6.0. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**O critério de julgamento será o de menor preço unitário por item ofertado.**

Serão desclassificadas as Cotações que contiverem cotação para objeto diverso daquele indicado nesta Licitação;

## **7.0 LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS DE CONSUMO DE ESCRITÓRIO**

O veículo será retirado na cidade de Salvador, no estacionamento da empresa contratada, por ocasião do período ou datas serem agendadas, de acordo com as necessidades da Coordenação de Saúde Indígena do IMIP no Estado do DSEI Bahia, a qual será previamente informada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. Todo o veículo deverá ser retirado com o tanque de combustível completamente cheio, lavados, higienizados, com a manutenção preventiva em dia e em perfeitas condições de funcionamento. A empresa contratada deverá ter assistência, bem como sede ou filial na cidade de Salvador-BA.

## **8.0 - DO PAGAMENTO**

A Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento. O pagamento será efetuado, conforme a demanda da CONTRATANTE, mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal válida, devidamente atestada pelo Coordenador do Convênio nº 882487/2019.

A CONTRATADA deverá anexar à nota fiscal e planilha anexa com os detalhes referentes ao(s) período(s) de locação do(s) veículo(s) dentro do período contemplado pela nota;

Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

**O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais;**

Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

A Coordenação de Saúde Indígena do IMIP poderá fazer a retenção, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, dos tributos e contribuições pertinentes, se for o caso;

## **9.0 FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A contratação será formalizada através do instrumento de contrato (ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO), com vigência de até 31/12/2024, limitada à vigência do convênio; A empresa vencedora receberá a Ordem de fornecimento e o respectivo Contrato.

## **10.0 DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente Cotação de Preços não importa necessariamente em contratação imediata, podendo o IMIP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

O foro para dirimir os possíveis litígios decorrentes do presente processo é o da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

Recife, 14 de junho de 2024

André Gustavo Chapoval  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Tendo em vista o que institui a Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, requereremos as providências necessárias objetivando a contratação de empresa para a locação de veículos, sob demanda, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Apresentamos, a seguir, considerações preliminares contendo elementos capazes de propiciar a avaliação da despesa pela Administração, considerando as discriminações dos serviços que deverão ser contratados, segundo preços praticados no mercado, em pesquisa a ser realizada pelo setor competente, referentes à contratação de empresa especializada na locação de veículos, sob demanda, para a utilização, de forma não contínua, de conformidade com as necessidades da Coordenação de Saúde Indígena do IMIP no DSEI Bahia, de serviços de locação esporádica, por demanda, do seguinte tipo de veículo: veículos sedan (sem motorista), podendo o veículo mencionado ser alugado, conforme as necessidades da Coordenação de Saúde Indígena do IMIP no DSEI Bahia, tudo de acordo com as condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, para utilização do veículo em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, quando se fizer necessário (haja vista a interiorização dos polos bases no Estado da Bahia, devendo o referido veículo ser utilizado prioritariamente (embora não exclusivamente) no traslado de demais colaboradores, os quais venham a participar de supervisões, reuniões cursos, seminários, palestras, audiências e demais eventos afins, os quais venham a ser sediados no estado da Bahia, bem como para participarem de eventos em outras instituições. Ressaltando que, durante a vigência do presente contrato, não ocorrerá a obrigatoriedade de quantitativo mínimo de locações pela Coordenação de Saúde Indígena do IMIP.

### **DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sob demanda, objetivando, de conformidade com as necessidades da Coordenação de Saúde Indígena do IMIP, a locação de veículo sedan (sem motorista), conforme especificado a seguir (no sub-item 1.1), devendo ser incluído no contrato de locação, a carga da contratada: manutenção, combustível (o veículo deverá ser entregue com o tanque de combustível completamente abastecido), guincho (caso seja necessário), seguro, e sem limite de quilometragem para a contratante, quando da utilização do veículo, seja na cidade de Salvador (traslados municipais) ou também traslados intermunicipais e/ou interestaduais, de colaboradores, para participação em supervisões, reuniões cursos, seminários, palestras, audiências e demais eventos afins, a se realizarem no âmbito do DSEI/BAHIA, tudo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo o prazo de vigência do futuro contrato de 07 (sete) meses.

**QUANTIDADE MÁXIMA DE LOCAÇÕES (DIÁRIAS) PARA CADA TIPO DE VEÍCULO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO OU PERÍODO DE 180 (Cento e oitenta) DIAS:**

A quantidade máxima de diárias a serem contratadas será a seguinte: Veículos Sedan - Máximo de até 180 (cento e oitenta) diárias ao longo da vigência do contrato, podendo serem locados até 01 (um) veículo.

Não haverá quantidade mínima obrigatória de locação ou diárias do veículo durante a vigência do contrato ou período de 07 (sete) meses, o qual terá como contratante a Coordenação de Saúde Indígena do IMIP. Posto que, a quantidade de locações do veículo, no decorrer do período de vigência do contrato, será definida de conformidade com as demandas da Coordenação de Saúde Indígena do IMIP no Estado da Bahia, bem como atendendo aos futuros períodos de necessidade do serviço contratado.

#### LOCAL DE ENTREGA:

O veículo será retirado na cidade de Salvador, no estacionamento da empresa contratada, por ocasião do período ou datas serem agendadas, de acordo com as necessidades da Coordenação de Saúde Indígena do IMIP no Estado do DSEI Bahia, a qual será previamente informada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. Todo o veículo deverá ser retirado com o tanque de **combustível completamente cheio, lavados, higienizados, com a manutenção preventiva em dia e em perfeitas condições de funcionamento. A empresa contratada deverá ter assistência, bem como sede ou filial na cidade de Salvador-BA.**

#### DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa se deve à necessidade contratual, com empresa de locação de veículos, cujo objeto inclua a prestação de serviços de caráter esporádico, por demanda, de locação de veículos, sendo: veículo sedan (locação não inclui motorista, pois serão dirigidos pelos funcionários habilitados da Coordenação de Saúde Indígena do IMIP no Estado da Bahia), haja vista ser a quantidade de veículos próprios insuficiente para atender eficazmente às demandas ocasionais e esporádicas, tais como: Supervisões, reuniões, cursos, seminários, palestras, audiências.

#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa para locação de veículo, sob demanda, para atender aos momentos de maior necessidade do IMIP na Bahia, sendo os seguintes tipos de veículos: Carros sedan e classificados como veículos de transporte a serem utilizados para condução ou transporte de pessoal e material.

A modalidade de contratação será SOB DEMANDA, e não haverá, durante a vigência do contrato, a obrigatoriedade de quantitativo mínimo de locações por parte da Coordenação de Saúde Indígena do IMIP.

#### DETALHAMENTO DO ITEM:

##### ITEM 1 - Veículo sedan:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Diária	180	Veículo(s) Sedan (SEM MOTORISTA - será conduzido por funcionário do IMIP); 1. Carro sedan, com motor de, no mínimo, 1.600 cilindradas ou superior; 2. Carros com 4 (quatro) portas; 3. Vidros e travas elétricas nas 4 (quatro) portas; 4. Porta-malas com capacidade de, no mínimo, 440 litros; 5. Direção elétrica ou hidráulica; 6. Ar-condicionado; 7. Motor Flex, movido a gasolina e/ou álcool; 8. Carros do ano corrente ou imediatamente anterior à locação; 9. Sem limite de quilometragem para a contratante; 10. Carros com seguro total, inclusive para terceiros; 11. A proponente deverá apresentar, junto com a proposta de preços, os catálogos e/ou folders, em versão digitalizada, do (s) veículo(s) indicado(s) na proposta comercial, onde constem as especificações técnicas completas, em português, visando à comprovação das especificações mínimas exigidas neste termo de referência.	R\$ 264,19	R\$ 47.554,20
<b>TOTAL DA DESPESA</b>					<b>R\$ 47.554,20</b>

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa, quando efetivada, deverá correr por conta dos recursos orçamentários específicos do nº **Convênio nº 882487/2019**.

## **DO PAGAMENTO**

A Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento. O pagamento será efetuado, conforme a demanda da CONTRATANTE, mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal válida, devidamente atestada pelo Coordenador do Convênio nº 882487/2019.

A CONTRATADA deverá anexar à nota fiscal e planilha anexa com os detalhes referentes ao(s) período(s) de locação do(s) veículo(s) dentro do período contemplado pela nota;

Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais;

Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

A Coordenação de Saúde Indígena do IMIP poderá fazer a retenção, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, dos tributos e contribuições pertinentes, se for o caso;

Os pagamentos deverão ser realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

## **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

A empresa **CONTRATADA** deverá:

I - estar apta a alugar/disponibilizar o(s) veículo(s) mencionados, caso seja necessário, a partir do 5º quinto dia útil após o início da vigência do contrato, tudo de acordo com o disposto no teor do presente Termo de Referência, pelo prazo e nas épocas em que for solicitada, de conformidade com as necessidades da Coordenação de Saúde Indígena do IMIP;

II - providenciar o imediato complemento ou substituir o veículo que apresentar defeito durante o período de locação, de acordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor";

III - prestar assistência técnica e serviço de manutenção corretiva, guincho ou utilizar-se do seguro dos veículos, caso seja necessário durante o período de locação, contado desde o momento do recebimento até a devolução dos veículos;

IV - disponibilizar os números de telefones, correio eletrônico, whatsapp e demais meios de comunicação disponíveis para contato da CONTRATANTE com a CONTRATADA, em caso de necessidade de contato, seja para fins de utilização de serviços de assistência técnica corretiva, utilização do seguro, serviço de guincho ou caso seja necessário qualquer um dos serviços já mencionados, bem como se for necessário fazer qualquer comunicação com a CONTRATADA, devendo ser informado de imediato à CONTRATANTE quaisquer alterações em quaisquer dos meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA;

V - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a locação dos veículos necessários, por demanda, nos prazos solicitados pela CONTRATANTE, bem como realizar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de prestar, quando solicitada pela contratante, os serviços já mencionados de assistência técnica preventiva e corretiva, utilização do seguro, serviço de guincho, e caso seja necessário, prover a disponibilização de carro reserva, em caso de ocorrência de sinistros e/ou necessidade de manutenção temporária, bem como fornecer os veículos solicitados, completamente abastecidos (com o tanque cheio), higienizados e em perfeitas condições de uso, dentro dos períodos solicitados;

VII - respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE, e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, os seus técnicos apresentarem-se devidamente identificados por crachá e/ou uniforme da empresa;

VIII - Fornecer todo o suporte necessário à execução e bom andamento dos serviços, bem como todos os produtos e/ou manutenção indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos, desde o início até o término de cada período de locação veicular;

IX - Os carros deverão ser disponibilizados na cidade de Salvador, a empresa contratada deverá ter assistência ou sede (ou filial) na cidade de Salvador;

X - Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais de comprovação de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

XI - Todos os veículos deverão possuir o Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos - CRLV, devidamente regularizado, e devidamente segurados.

A CONTRATADA oferecerá e se responsabilizará pela garantia correspondente ao seguro dos veículos, conforme descrito abaixo:

- a) Os veículos deverão ser totalmente segurados;
- b) A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais;
- c) A cobertura do seguro deverá abranger, também, vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo;
- d) Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da CONTRATADA;
- e) No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência.

Além das obrigações acima, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços de assistência técnica e manutenção, utilizando profissionais regularmente contratados e especializados, atendendo às exigências de experiência e formação convencionadas, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

Se após o recebimento, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com o contratado, ou seja, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO.**

Não poderá a CONTRATADA, sob nenhum pretexto ou nenhuma forma, a menos que haja concordância da CONTRATANTE, transferir qualquer responsabilidade sua para outrem.

#### **SÃO OBRIGAÇÕES DE EXCLUSIVA CONTA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

- I – Receber os veículos de acordo com as especificações e nas condições deste Termo de Referência;
- II – Efetuar o pagamento, conforme descrito no presente Termo de Referência;
- III – Garantir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais onde se encontram os veículos, respeitado o sistema de segurança da CONTRATANTE, devendo os mesmos prestarem todas as informações que forem solicitadas em relação aos defeitos apresentados;
- IV – Designar um funcionário responsável pela fiscalização do Contrato, na forma prevista na art. 117, da Lei nº 14.133/21, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na vigência do contrato.
- V – Os veículos serão solicitados à CONTRATADA com, no mínimo 2 (dois) dias de antecedência;
- VI – Por ocasião da recepção do veículo, será aferida a especificação prevista, com atenção especial para a quilometragem do veículo e o volume de combustível no mostrador do tanque, o qual deverá estar completamente cheio, devendo o mesmo ser devolvido nas mesmas condições;
- VII – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### **GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:**

#### **Formalização da contratação:**

A contratação do objeto do presente processo de licitação será formalizada por intermédio de TERMO DE CONTRATO, contendo as informações e cláusulas essenciais, nos termos do artigo 92 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, sendo parte integrante da contratação as cláusulas e obrigações descritas neste Termo de Referência (e seus anexos).

#### **Reajuste e revisão de preços:**

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que decorridos o prazo do contrato contados da assinatura da contratação, nos termos previsto art. 25, § 8º, da Lei 14.133/2021. O **reajuste de preços** deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio contratual.



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_/2024, CUJO OBJETO É \_\_\_\_\_, PREVISTO NO CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/202\_\_, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O IMIP.**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF.FERNANDO FIGUEIRA - IMIP**, entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, sediado na Rua dos Coelho, nº 300, Bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ – MF sob o nº. 10.988.301/0001-29, por sua Presidente Sr.<sup>a</sup> Silvia Rissin, brasileira, viúva, Nutricionista, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XX-SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Carneiro Vilela, 486, Aptº 203, Aflitos, nesta Cidade do Recife-PE, neste ato representado por Maria Silvia Figueira Vidon, brasileira, casada, Superintendente de Administração e Finanças do IMIP, inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, portadora de Cédula de Identidade nº. X.XXX.XXX-SSP/PE, residente e domiciliada nesta Cidade do Recife-PE, consoante procuração pública lavrada no 8º Tabelionato de Notas do Recife, Protocolo nº. 277824, Livro nº. 2173-P, Fls.nº. 073.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na ENDEREÇO: \_\_\_\_\_, representado pelo Sr. (A) \_\_\_\_\_, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, Representante Legal.

Têm entre si justas e avençadas o presente contrato, regulando-se pelas cláusulas e condições adiante expressas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, na aplicação dos preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e observância aos princípios básicos regedores da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

Constitui objeto deste Contrato \_\_\_\_\_, previsto no Convênio nº \_\_\_\_/202\_\_ – MS/IMIP, de acordo com a quantidade e especificação adiante discriminada nesta Cláusula, parte integrante e inseparável deste Ajuste.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	Total		-	

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GARANTIA**

O objeto contratual de que trata esta Cláusula está com cobertura de garantia pelo prazo fixado pelo fabricante, bem como as condições e Assistência técnica.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e só serão efetivados mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sem o que serão nulos de pleno direito, não surtindo qualquer efeito, e promovendo-se a responsabilidade de quem lhes deu causa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução de que trata este Contrato é de forma indireta no regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com o preço constante de sua Proposta Comercial e na forma de pagamento ali estabelecida.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor contratado deverá contemplar todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratual, além de todos os tributos e encargos legais, seguros, fretes, estadias, refeições, alojamentos, equipamentos, instalações, assessoria e supervisão técnica, taxas, impostos, equipamentos de proteção individual (EPI's), despesas e demais ônus de qualquer origem, natureza ou espécie, e a margem de lucro da **CONTRATADA** e os riscos por ela assumidos, observando-se as considerações contidas no Edital referidas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos pagamentos devidos o **CONTRATANTE** descontará do preço os eventuais valores de multas e débitos decorrentes deste Contrato.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O preço a que alude esta Cláusula será pago em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega e aceite definitivo do objeto deste Ajuste, acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente, no setor competente da **CONTRATANTE**, devidamente atestada e com informação de que o objeto contratual foi entregue de acordo com as especificações técnicas do Anexo I deste Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato é de XXX (XXX) \_\_\_\_\_ a contar da data do recebimento do objeto contratual pela **CONTRATANTE**, consoante emissão da Ordem de Fornecimento, vinculado a vigência do convênio nº \_\_\_\_\_/202\_\_.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA**

A entrega do \_\_\_\_\_ deverá ser efetuada pela CONTRATADA no prazo máximo de até XXXX (dias) dias a contar da data da Ordem de Fornecimento, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, assegurando a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA**

A entrega, objeto do contrato, deverá ser feita no endereço:  
XX  
XX  
XXXXXXX.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Entregue o objeto contratual pela **CONTRATADA**, o mesmo será recebido pela **CONTRATANTE** em caráter provisório, o qual emitirá o recibo respectivo. Após verificação e exame de conformidade com as especificações exigidas no Edital, o **CONTRATANTE** emitirá o recibo definitivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas do fornecimento do objeto deste Contrato são oriundos do Convênio nº \_\_\_\_\_/202\_\_\_, celebrado entre o Ministério da Saúde e o IMIP.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São Obrigações da Contratante

- I - Obedecer fielmente às cláusulas avençadas neste Contrato e às normas legais pertinentes;
- II - Manter com a **CONTRATADA**, relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- III - Receber o objeto deste Contrato, observando especificações, quantidades e prazo;
- IV - Pagar à Contratada pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes na Lei nº 14.133/2021 e alterações, manter durante toda a execução deste Ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório e constante de sua proposta e, ainda:

- I. Proceder a entrega do objeto deste Contrato no prazo, condições e especificações constantes da Proposta Comercial, bem como, em estrita observância a todas às normas técnicas e legais aplicáveis e, quando aplicável, devidamente instalados e em perfeito estado de funcionamento, observando o mais alto padrão técnico, profissional e de qualidade, inclusive, valendo-se apenas de profissionais devidamente habilitados e especializados para área de atuação;

- II. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- III. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do **CONCEDENTE** e/ou dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016;  
III.a) A existência do órgão fiscalizador, não isenta ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos Serviços e materiais fornecidos, de modo que manter-se-á a **CONTRATADA** integralmente, responsável por todo e qualquer ato ou omissão decorrente dos seus Serviços e materiais.
- IV. Manter-se como única e exclusiva responsável por todas as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras, inclusive, de responsabilidade civil, que, de forma direta ou indireta, incida sobre os Serviços, seus sócios e/ou empregados, mantendo e preservando a CONTRATANTE livre e a salvo de todas e quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, de natureza trabalhista (inclusive em função do Enunciado 331 do TST e art. 455 da CLT), tributárias, cíveis, comerciais ou outras, propostas por seus empregados, ex-empregados, prepostos, e outros, obrigando-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE de eventual lide e, caso não obtenha êxito, realizar acordo judicial visando a extinção da demanda, assumindo única e integral responsabilidade pelas despesas decorrentes do processo, tais como, depósitos recursais, pagamentos de condenação, custas, honorários, sob pena de pagamento de multa no equivalente ao dobro do que porventura for a CONTRATANTE obrigada a arcar, seja a título de condenação, seja a título de acordo, além de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor despendido, acrescido da multa;
- V. Obrigar todos os seus colaboradores, empregados ou não, a usarem uniforme e crachá de identificação para atender às medidas internas de segurança e disciplina da CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, por si e por seus funcionários, a cumprir as normas de higiene, segurança do trabalho e medicina ocupacional, quando nas dependências da CONTRATANTE;
- VI. Responsabilizar-se por tudo que for pertinente ao pessoal utilizado na execução dos serviços, inclusive fornecimento e fiscalização do uso dos EPI's (inclusive de prevenção ao COVID 19), equipamentos, uniformes e insumos, bem como por quaisquer faltas, danos ou prejuízos que, em razão desses mesmos serviços, ou das obrigações aqui convencionadas, venham a ser ocasionadas dolosa ou culposamente, a si, a seus funcionários, à CONTRATANTE, bem como a seus funcionários ou a terceiros, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, próprias ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se a ressarcir/reembolsar, de imediato a CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, de todos e quaisquer danos e prejuízos causados, ficando a CONTRATANTE, de logo, expressamente autorizada a descontar, da fatura mensal ou de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente ao ressarcimento/reembolso dos danos ou prejuízos;
- VII. A contratada terá total responsabilidade sobre a conduta de seus funcionários nos locais das dependências da CONTRATANTE.
- VIII. Receber, armazenar, proteger e responsabilizar-se pelos materiais e documentos de propriedade da CONTRATANTE que lhe forem confiados.
- IX. Guardar confidencialidade com relação a dados, detalhes e informações, obtidas diretamente da CONTRATANTE, ou, indiretamente, em razão de execução dos serviços contratados, não utilizando tais elementos para publicidade ou comunicação ou prestação de informações a terceiros, sob pena de indenizar à CONTRATANTE por danos decorrentes da divulgação proibida;

- X. Não proceder a qualquer alteração no escopo, propostas, ofertas e no objeto do Contrato, ainda que tais alterações não afetem o resultado final no contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- XI. Certificar-se de que os serviços a serem subcontratados, deverão ser previamente aprovados e autorizados pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como a única responsável pela qualidade dos serviços e pelos atos ou omissões destes subcontratados;
- XII. Não prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos relativos aos serviços ora contratados, a não ser quando legalmente obrigada a fazê-lo, ou divulgar através da imprensa de qualquer espécie, salvo por solicitação prévia, por escrito, da CONTRATANTE
- XIII. Executar o objeto deste Contrato de acordo com a sua Proposta Comercial e, com as normas e condições previstas no Processo respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- XIV. O descumprimento do estabelecido na presente cláusula, poderá, a critério da **CONTRATANTE**, dar ensejo à rescisão do presente contrato, por justo motivo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente pôr Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela infringência a qualquer das Cláusulas deste Contrato, bem como ao Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações e, notadamente, quando do atesto do objeto deste Ajuste pelo **CONTRATANTE** verificarem-se incorreções, observada as disposições legais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções abaixo fixadas, isoladas ou cumulativas, de acordo com a apuração dos efetivos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, assegurada a prévia defesa a **CONTRATADA**:

- a) Advertência;
- b) Multa fixada nos seguintes percentuais: 1) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando a **CONTRATADA** deixar de entregar o objeto do Contrato ou quando a entrega não corresponder às especificações do Edital; 2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega até o máximo de (cinco) dias de atraso. Superior a 5 (cinco) dias de atraso, a **CONTRATADA** ficará sujeita, além da multa, a rescisão contratual; 3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão contratual por descumprimento de suas cláusulas;
- c) Suspensão por 06 (seis) meses para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da legislação, observando-se que:

**I** - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**II** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS**

Integram este Contrato, independente de transcrição para todos os efeitos de direito, o Processo de Cotação Eletrônica nº \_\_\_\_/2024 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPLIANCE, PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E LGPD**

A **CONTRATADA**, seus agentes, empregados ou prepostos deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem à atividade objeto deste Contrato, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato. Na execução do presente Contrato é vedado às Partes, seus agentes, empregados ou prepostos, direta ou indiretamente:

- a) Prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento;
- c) Exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- d) Induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;
- e) Induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência junto a um governo ou autarquia para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo ou autarquia;
- f) Obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrário ao interesse público; e
- g) De qualquer maneira fraudar ou tentar fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

A **CONTRATADA** compromete-se ainda a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “PROGRAMA DE COMPLIANCE - Manual de Normas e Condutas Éticas – IMIP”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:

[https://imip-sistemas.org.br/sistemas/aplic/transp/menu\\_ext/](https://imip-sistemas.org.br/sistemas/aplic/transp/menu_ext/)

A **CONTRATADA** se compromete, ainda, com a implementação dos padrões de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais adequados, ressaltados direitos e liberdades fundamentais dos titulares dos dados. Com isto, garante por meio do presente instrumento que empenham esforços mútuos e individuais para garantir a adoção de todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, coletando apenas dados pessoais pertinentes e limitados ao necessário para as finalidades para os quais serão tratados, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) sobre Proteção de Dados Pessoais, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

Exaurida a finalidade do tratamento dos dados, ou quando da extinção do presente Contrato, os dados pessoais tratados pela CONTRATADA em decorrência deste ajuste deverão ser eliminados, de forma segura e definitiva, exceto nos casos de previsão legal específica em que o armazenamento deve ser observado.”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 1º Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem justas e acordadas as partes, juntamente com as testemunhas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para único efeito de direito, extraindo-se as cópias para registro e controle das unidades fiscalizadoras deste Ajuste.

Recife,        de                    de 2024

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
IMIP  
(nome)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
(NOME)

#### **TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
(NOME)  
(CPF)

b) \_\_\_\_\_  
(NOME)  
(CPF)